

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR E
A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE
PARANAENSE – COPAGRA.**

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **Florindo Dalberto**, portador do CPF nº 002.147.369-20 e Cédula de Identidade nº 412.813 SSP-PR, e a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE – COPAGRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.034.993/0001-14, Inscrição Estadual 737.00132-62, localizada na Av. Leonardo Spadini, nº 459, CEP 87.970-000, Nova Londrina, Paraná, doravante denominada **COPAGRA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Vice Presidente **Oswaldo Zanqueta**, Agropecuarista, portador da CI/RG nº 3.649.886-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 500.846.409-44, e seu Diretor Secretário **Ricardo Mendes dos Santos**, Engenheiro Agrônomo, portador da CI/RG nº 4.907.229-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.665.579-36, no intuito de conjugarem esforços em prol de pesquisas com a cultura da mandioca, resolveram celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva a integração de esforços entre as partes, visando a geração de informações e desenvolvimento de tecnologias que sejam adequadas ao sistema de produção de mandioca. Incluindo também:

- a) Avaliação de genótipos oriundos dos projetos de melhoramento de mandioca do **IAPAR**, em relação com as variedades locais mais utilizadas;
- b) Desenvolvimento de sistemas de produção conservacionistas para a cultura da mandioca;
- c) Outros trabalhos visando desenvolver as bases para o manejo fitotécnico e fitossanitário da cultura da mandioca.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos previstos no *caput* desta Cláusula serão conduzidos de acordo com os Planos de Trabalho devidamente elaborado e aprovado pelo **IAPAR** e a **COPAGRA**, que integrarão o presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações das partes

Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, as partes comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações comuns ao IAPAR e a COPAGRA

- a) Designar um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros de empregados, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Acordo;
 - a1) Do **IAPAR**, fica indicado o Pesquisador Mario Takahashi, takaha@iapar.br;
 - a2) Da **COPAGRA**, fica indicado Wanderson Junior Meneguetti.
- b) A execução das atividades será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador do presente Acordo, especialmente designado conforme Alíneas “a1 e a2” do Inciso desta Cláusula, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- c) Disponibilizar técnicos necessários à execução dos Planos de Trabalho objeto deste Acordo;
- d) Proporcionar reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- f) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados;
- g) Prover toda a infraestrutura necessária e adequada ao desenvolvimento regular dos trabalhos, de acordo com os Planos de Trabalho, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- h) Comparecer e participar das reuniões técnicas convocadas pela outra parte;
- i) Citar explícita e claramente em documentos, relatórios, publicações, informes e placas a participação da outra parte neste Acordo, no âmbito da Cláusula Primeira.
- j) Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações tributárias aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais.

II – Obrigações do IAPAR:

- a) Disponibilizar pesquisadores, nas áreas de atuação relacionadas à este Acordo, e participar das avaliações técnicas pertinentes para a consecução dos trabalhos propostos;
- b) Facilitar o acesso às informações e instalações onde estejam sendo executados os estudos de campo e laboratório, previstos nos Planos de Trabalho, a técnicos da **COPAGRA**;
- c) Participar dos eventos de transferência de conhecimentos e tecnologias, com a oferta de palestras, cursos e treinamentos, dependendo de acerto entre as partes.

III – Obrigações da COPAGRA

- a) Arcar com as despesas que lhe cabe e que são necessárias para a realização das ações previstas nos Planos de Trabalho elaborado e aprovado pelas partes;
- b) Firmar instrumento jurídico específico quando houver aporte de material genético pelo **IAPAR**, em conformidade com as normas internas do **IAPAR** e legislação em vigor;
- c) Repassar ao **IAPAR** as informações necessárias à realização dos trabalhos pactuados munidas de todo o instrumental teórico-prático aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local de execução

Os trabalhos serão desenvolvidos nos locais estipulados nos Planos de Trabalho, bem como nas instalações do **IAPAR** e da **COPAGRA**.



CLÁUSULA QUARTA – Da divulgação científica

Sem prejuízo do disposto no Inciso “I”, na Alínea “e” da Cláusula Segunda, combinado com o disposto na Cláusula Quinta, qualquer das partes poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força do Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica previamente acordado com o outro parceiro. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contado da data de sua publicação ou edição.

CLÁUSULA QUINTA – Da propriedade intelectual

Eventuais resultados, aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sob a abrangência deste Acordo de Cooperação, bem como, invenções ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da legislação brasileira vigente, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional dos países onde haja interesse de proteção, pertencerão às partes, sendo que a participação de cada parte deverá ser regulada em termo próprio, de acordo com a contrapartida efetuada e conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Dos resultados

Considerando-se que as pesquisas, vinculam-se ao interesse científico e que seus resultados decorrerão de experimentação a ser conduzida em obediência aos Planos de Trabalho e orientações técnicas dadas pela **IAPAR**, fica estabelecido que:

- a) O **IAPAR** não se compromete ou garante a consecução de resultados técnicos diferentes daqueles que vierem a ser efetivamente alcançados, em decorrência da execução das diretrizes estabelecidas nos Planos de Trabalho a serem elaborados e aprovados pelas partes, seja qual for a expectativa da **COPAGRA**, no ato da celebração deste Acordo de Cooperação;
- b) O **IAPAR** não se responsabiliza por eventuais quedas de produção ou frustração de safra, porventura constatadas nos campos experimentais utilizados na execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da responsabilidade trabalhista

O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste dos Planos de Trabalho para a execução dos mesmos, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, mediante comunicação escrita à outra com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DEZ – Da publicaçãoThe bottom of the page features four handwritten signatures in blue ink. From left to right: a large, stylized signature; a smaller signature; a signature that appears to be a large, sweeping stroke; and a final signature on the far right.

O extrato do presente Acordo será encaminhado à publicação pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo esta publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA ONZE – Do foro

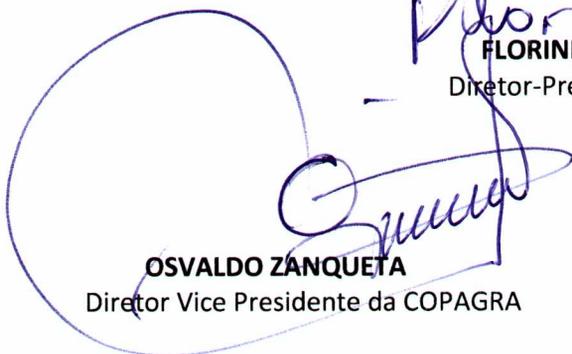
Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, não havendo acordo, pela via judicial competente, para o que fica eleito o Foro da Justiça Federal de Londrina – Paraná.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Nova Londrina, 30 de maio de 2015.



FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente do IAPAR

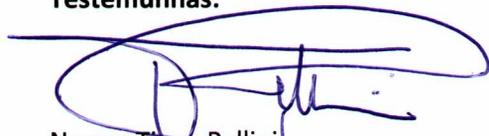


OSVALDO ZANQUETA
Diretor Vice Presidente da COPAGRA



RICARDO MENDES DOS SANTOS
Diretor Secretário da COPAGRA

Testemunhas:



Nome: Tiago Pellini
CPF: 557.715.720-04



Nome: Claudio Pichitelli
CPF: 857.655.549-20